

**Resolução CIB Nº 038 de 05 de agosto de 2004.**

**Dispõe sobre a suspensão do incentivo financeiro de Equipes da Saúde Bucal na Equipe de Saúde da Família do Município de Arenópolis/MT.**

**A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I** - A Portaria nº 1444/GM, de 28 de dezembro de 2000, que estabelece os incentivos financeiros para a inclusão da Equipe de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família (PSF);

**II** - A Portaria nº 267/GM de 06 de março de 2001, que regulamenta a Portaria nº 1444/GM e aprova as normas e diretrizes de inclusão de Equipe de Saúde Bucal no PSF;

**III** - A Portaria nº 2.167 de 21 de novembro de 2001, em seu artigo I, item III e item 1.4 do anexo I;

**IV** - Resolução CIB nº 015 de 27 de julho de 2001 que dispõe sobre a aprovação dos municípios do Estado de Mato Grosso para recebimento dos incentivos financeiros para inclusão da Equipe de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família;

**V** - O Relatório técnico de supervisão da Equipe de Saúde Bucal de 19/11/2003 realizada por técnicos da Gerencia de Saúde Bucal da SES/MT;

**VI** - O Relatório técnico de supervisão na Equipe de Saúde Bucal de 12/05/2004 realizada por técnicos do Escritório Regional de Saúde;

**VII** - O Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece as diretrizes para a reforma administrativa e da outras providências;

**VIII** - A Instrução Normativa nº 13 de 04 de dezembro de 1996 do Tribunal de Contas da União que dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial e da outras providências;

**IX** - Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**X** - A importância da ampliação da Assistência Odontológica para a população Mato-grossense, segundo as diretrizes e estratégia do PSF, promovendo a reorganização da atenção básica, objetivando a melhoria da qualidade da Saúde Bucal da população;

**XI** - A necessidade de reduzir os indicadores epidemiológicos em saúde bucal (cárie dentária e câncer bucal), implantando e/ou implementando um modelo de atenção universal, integralizado, resolutivo, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o incentivo financeiro repassado a Equipe de Saúde Bucal do Programa de Saúde da Família de Campina e Vila Rica do Município de Arenópolis/MT.

**Art. 2º** - O município terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução para comprovar a aplicação do recurso financeiro recebido.

**Art. 3º** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a equipe técnica da SES/MT realizará “in loco” nova supervisão.

**Art. 4º** - O não cumprimento do Art. 2º desta Resolução implicará no ressarcimento, pelo município, do valor recebido aos cofres públicos federais.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Henrique Machado**  
**Presidente da CIB/Estadual/MT**

**Luis Soares**  
**Presidente do COSEMS/MT**